



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, empresa pública federal responsável pela execução dos serviços postais em regime de exclusividade, conforme Lei nº 6.538/1978. O ETP busca levantar os elementos necessários para subsidiar o Termo de Referência e orientar o processo de contratação, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços e atendimento às necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO.

### 2. DADOS DO PROCESSO

|                                                       |                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade funcional responsável pela Contratação</b> | Departamento Administrativo                                                                                                                                                                            |
| <b>Objeto</b>                                         | Contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, incluindo envio de correspondências, documentos oficiais, notificações e encomendas administrativas. |
| <b>Nº do Processo</b>                                 | 00251.001187/2025-73                                                                                                                                                                                   |

### 3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. Lei nº 6.538/1978 – Regula os serviços postais.
- 3.2. Decreto nº 8.016/2013 – Dispõe sobre serviços postais prestados pela ECT.
- 3.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – Regras para planejamento das contratações.
- 3.4. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 3.5. Lei nº 13.303/2016 – Estatuto das Empresas Estatais.
- 3.6. Lei nº 8.666/1993 (quando aplicável).
- 3.7. Jurisprudência TCU – reconhecimento de exclusividade dos serviços postais pela ECT.

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O COREN-TO necessita realizar o envio de documentos oficiais, notificações, autos de infração, correspondências administrativas e comunicações institucionais. Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável para o cumprimento das atividades finalísticas do Conselho.
- 4.2. A contratação se faz necessária porque:
  - 4.2.1. Os **serviços postais básicos são prestados exclusivamente pela ECT**, conforme legislação vigente.
  - 4.2.2. O Conselho possui **alta demanda de envio de documentos** para profissionais de enfermagem e instituições.
  - 4.2.3. Há necessidade de **rastreabilidade e comprovação de entrega**, especialmente para notificações e processos éticos.
  - 4.2.4. Os valores aplicados pela ECT são **padrões nacionais**, com tabelas públicas e controle por faturamento.
- 4.3. Dessa forma, o serviço é indispensável para assegurar a continuidade do funcionamento administrativo e das atividades regulamentares do COREN-TO.

### 5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

5.1. A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional e aos objetivos estratégicos relacionados a:

- 5.1.1. **Eficiência administrativa e operacional;**
- 5.1.2. **Transparência e comunicação institucional;**
- 5.1.3. **Aprimoramento dos processos de fiscalização e registro; e**
- 5.1.4. **Atendimento ao profissional de enfermagem com agilidade e qualidade.**

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

6.2. A contratada deve ser a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, única autorizada legalmente a prestar serviços postais universais e serviços de encomendas reconhecidos nacionalmente, conforme Lei nº 6.538/1978.

6.3. Disponibilizar serviços de envio de correspondências e encomendas, contemplando, no mínimo:

- 6.3.1. Carta simples;
- 6.3.2. Carta registrada;
- 6.3.3. Carta registrada com AR;
- 6.3.4. Sedex;
- 6.3.5. Sedex 10 / Sedex 12 (quando disponível na localidade);
- 6.3.6. Malote; e
- 6.3.7. PAC.

6.4. Disponibilizar **rastreamento eletrônico** das encomendas e correspondências registradas, com consulta via sistema ou internet.

6.5. Disponibilizar **Aviso de Recebimento (AR)** físico ou eletrônico, conforme modalidade contratada.

6.6. Garantir **comprovantes de postagem e códigos de rastreio** para cada item enviado.

6.7. Emitir **faturamento mensal detalhado**, contendo a discriminação de todos os serviços utilizados.

6.8. Possuir agência operacional no município de Palmas/TO e subseções de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO, para atendimento direto ao COREN-TO.

6.9. Manter disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para suporte às demandas administrativas.

6.10. Executar os serviços conforme prazos oficiais previstos em tabelas e normativas da ECT.

## 7. REQUISITOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Permitir o cadastramento do COREN-TO na modalidade **Faturamento Mensal dos Correios**.

7.2. Disponibilizar relatório mensal com:

- 7.2.1. Data de postagem;
- 7.2.2. Código de rastreio;
- 7.2.3. Tipo de serviço;
- 7.2.4. Valor unitário e total; e
- 7.2.5. Status da entrega.

7.3. Permitir a emissão de notas fiscais de acordo com a legislação vigente.

7.4. Garantir que as tarifas sejam aplicadas conforme **tabela nacional oficial vigente**, sem variações indevidas.

7.5. A empresa deve manter canal oficial para atendimento de pendências, devoluções e irregularidades.

7.6. Disponibilizar meios formais para contestação de faturas, dentro do prazo definido pela ECT.

## 8. REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE

- 8.1. Garantir sigilo e integridade das correspondências enviadas pelo COREN-TO.
- 8.2. Seguir normas federais sobre guarda, manipulação e transporte de documentos sigilosos ou oficiais.
- 8.3. Assegurar mecanismos de rastreabilidade e comprovante de entrega.
- 8.4. Cumprir integralmente a Lei nº 6.538/1978 e demais regulamentações.

## 9. REQUISITOS PARA PAGAMENTO

- 9.1. Pagamento mensal mediante apresentação de nota fiscal e fatura detalhada.
- 9.2. O faturamento deverá identificar claramente:
  - 9.2.1. Quantidade de itens enviados;
  - 9.2.2. Tipo de serviço;
  - 9.2.3. Tarifas aplicadas; e
  - 9.2.4. Total mensal.
- 9.3. O prazo de pagamento seguirá a legislação aplicável ao COREN-TO.

## 10. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. O serviço é essencial e possui **natureza continuada**, garantindo o envio permanente de documentos administrativos, éticos e institucionais.

## 11. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

- 11.1. O contrato deverá prever duração inicial de **60 meses**, prorrogável conforme legislação aplicável.

## 12. SUSTENTABILIDADE:

- 12.1. Os Correios adotam práticas de logística integrada, uso otimizado de rotas e racionalização de embalagens. Não há ações adicionais aplicáveis pelo COREN-TO.

## 13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. Não há necessidade de transição contratual, por tratar-se de **prestador exclusivo**.

## 14. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS:

- 14.1. Como se trata de prestador exclusivo por força de lei, não existem restrições competitivas.

## 15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 15.1. A estimativa foi baseada no histórico de envios do COREN-TO dos últimos 12 meses:

- 15.1.1. **Cartas registradas:** ~ 2.000 unidades/ano.
- 15.1.2. **Carta simples:** ~ 4.000 unidades/ano.
- 15.1.3. **AR (Aviso de Recebimento):** ~ 1.500 unidades/ano.
- 15.1.4. **Sedex:** ~ 350 unidades/ano.
- 15.1.5. **Sedex 10 / Sedex 12:** ~ 30 unidades/ano.
- 15.1.6. **PAC / Encomendas:** ~ 80 unidades/ano.

## 16. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 16.1. Por determinação legal, os serviços postais universais são **monopólio da ECT**, não havendo mercado concorrencial. A contratação será realizada **diretamente com os Correios**.
- 16.2. Justifica-se, portanto, **modalidade juridicamente adequada é a dispensa de licitação**, especialmente nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

17. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. Os preços serão obtidos por meio de:

17.1.1. Tabela pública de serviços da ECT;

17.1.2. Proposta comercial emitida pela agência dos Correios para o COREN-TO; e

17.1.3. Histórico de valores pagos em exercícios anteriores.

18. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1. A contratação deverá contemplar:

18.1.1. Serviços de envio de correspondências simples e registradas;

18.1.2. Serviços de AR (Aviso de Recebimento);

18.1.3. Serviços de encomendas (PAC, Sedex e variantes);

18.1.4. Acesso a rastreamento;

18.1.5. Disponibilidade de faturamento mensal; e

18.1.6. Apoio operacional da agência dos Correios de Palmas/TO.

19. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

19.1. O objeto **não é parcelável**, pois os serviços postais universais são prestados exclusivamente pelos Correios, não havendo fornecedores alternativos.

20. **RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

20.1. Maior segurança, com rastreabilidade e comprovação de entrega;

20.2. Agilidade no envio de documentos administrativos e éticos;

20.3. Redução de retrabalho por extravio;

20.4. Atendimento aos prazos legais; e

20.5. Efetividade na comunicação com profissionais e instituições.

21. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COFEN**

21.1. Programação orçamentária e financeira;

21.2. Indicação do fiscal do contrato;

21.3. Atualização dos fluxos internos de envio de correspondências; e

21.4. Adequação do cadastro para faturamento mensal dos Correios.

22. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

22.1. Não há contratações interdependentes ou correlatas necessárias para a execução do objeto.

23. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

( X ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

23.1. A contratação é viável em razão da natureza essencial do serviço e da exclusividade legal da ECT.

24. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

24.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( X ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

25. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

25.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

**Lohana de Sousa Costa - 000119**

Integrante Requisitante

26. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

26.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LOHANA DE SOUSA COSTA - Matr. 000119, Assistente Administrativo**, em 07/01/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1387988** e o código CRC **0ED29418**.